ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de buffet completo, com cessão de espaço e fornecimento de toda a estrutura necessária para realização de Assembleia destinada à apresentação dos resultados anuais do CISMIV, incluindo alimentação e bebidas, decoração simples, serviço de DJ, sonorização, estrutura multimídia para apresentação de conteúdos audiovisuais e disponibilização do local, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. TOTAL
01	Serviço completo para realização de assembleia destinada à apresentação dos resultados anuais do CISMIV, compreendendo, de forma integrada e em sua totalidade: cessão de espaço adequado para realização do evento; fornecimento de buffet completo, incluindo alimentos e bebidas; decoração simples; disponibilização de ambientes separados, sendo um destinado à realização da assembleia e apresentação dos resultados, com música ambiente, e outro destinado à confraternização, com pista de dança e equipado para utilização de DJ; serviço de DJ, incluindo profissional e equipamentos necessários; sistema de sonorização; estrutura multimídia para apresentação de slides, vídeos e demais conteúdos audiovisuais, incluindo projetor e tela de projeção ou televisão/monitor de tamanho adequado ao ambiente, computador ou notebook, sistema de áudio, cabos, adaptadores e demais acessórios necessários; mesas, cadeiras, toalhas, aparadores, utensílios e demais itens necessários à realização do evento; equipe de apoio para montagem, organização, acompanhamento e desmontagem da estrutura, bem como todos os demais serviços, materiais, equipamentos e recursos necessários à perfeita execução do objeto.	SERVIÇO	01	R$ 26.800,00

	Quantidade estimada de 125 convidados. Duração mínima do evento: 6 (seis) horas (2 horas para assembleia e 4 horas para a confraternização).			

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O objeto caracteriza-se como prestação de serviço comum, de natureza pontual e execução integrada, destinada à realização da Assembleia Geral de encerramento do exercício de 2026 do CISMIV, compreendendo a disponibilização de espaço, alimentação e bebidas, mobiliário, decoração, sonorização, recursos multimídia, serviço de DJ, equipe de apoio e demais recursos necessários à realização do evento.

1.4. A execução será realizada de forma integrada e sob responsabilidade de uma única contratada, a quem caberá providenciar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, insumos, transporte e demais elementos necessários à execução integral do objeto, incluindo a montagem e organização dos ambientes, instalação e testes dos equipamentos, acompanhamento do evento e, após seu encerramento, a desmontagem e retirada dos materiais e equipamentos utilizados.

1.5. Os serviços deverão ser executados de forma coordenada e compatível com a programação do evento, contemplando os ambientes destinados à Assembleia Geral e à confraternização, quando prevista, e observando a data de 04 de dezembro de 2026 e os horários estabelecidos neste Termo de Referência. A contratada deverá corrigir imediatamente eventuais falhas ou inadequações verificadas durante a execução.

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. As especificações técnicas do Termo de Referência foram delimitadas de forma a atender às necessidades desta Administração em sua totalidade, levando em consideração a realidade do mercado. Os critérios ora adotados dentro da razoabilidade, buscam garantir a qualidade técnica do objeto a ser executado, bem como a economicidade para o Consórcio.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais
ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CÂNDIDO -
PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA

4.1. Os Requisitos da Contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4.2. A contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos elencados no presente Termo de Referência.

Da Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação dos serviços de fornecimento de buffet, incluindo o preparo, fornecimento e disponibilização dos alimentos e bebidas previstos no objeto, considerando sua relevância para a execução da contratação e a necessidade de assegurar diretamente a qualidade, a regularidade e as condições higiênico-sanitárias dos serviços de alimentação.

4.4. Será admitida a subcontratação de outros serviços acessórios ou especializados que integrem o objeto, tais como serviços de DJ, sonorização, estrutura multimídia, decoração, montagem e outros de natureza semelhante, desde que previamente autorizada pelo CISMIV e que não resulte na transferência da responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

4.5. A eventual subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre os subcontratados e o CISMIV, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, pelos prazos, pela regularidade e pela perfeita execução dos serviços subcontratados, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.6. A autorização para subcontratação não afastará a responsabilidade da contratada pela observância das exigências legais, técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis aos serviços, devendo esta assegurar que os subcontratados disponham das condições necessárias à adequada execução das atividades que lhes forem atribuídas.

Garantia da contratação

4.7. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, seu caráter pontual, o período de execução e a forma de pagamento prevista.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A contratação compreende a execução integrada de todos os serviços, fornecimentos, estruturas, equipamentos, materiais, insumos e recursos necessários à realização da Assembleia Geral de encerramento do exercício de 2026 do CISMIV, cabendo à contratada assegurar a perfeita articulação entre seus diferentes componentes e a entrega do objeto em condições adequadas de funcionamento.

5.2. O evento está programado para o dia **04 de dezembro de 2026, às 19 horas**, em espaço localizado no Município de Viçosa/MG, indicado pela contratada e previamente aprovado pelo CISMIV, observadas as características, condições de infraestrutura, capacidade, acessibilidade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3. A contratada deverá disponibilizar espaço adequado à realização do evento, compatível com a quantidade estimada de participantes e com a programação estabelecida, contemplando ambientes distintos para a realização da Assembleia Geral e da confraternização, conforme especificações deste Termo de Referência.

5.4. O ambiente destinado à Assembleia Geral deverá ser estruturado para a apresentação dos resultados anuais do CISMIV, dispondo de mobiliário, sistema de sonorização, recursos multimídia adequados, incluindo, conforme a solução adotada, projetor, tela de projeção ou equipamento equivalente, bem como profissional responsável pelo suporte operacional durante a preparação e condução das apresentações, além dos demais elementos necessários à realização das apresentações e manifestações dos participantes e, quando prevista na programação, música ambiente.

5.5. O ambiente destinado à confraternização deverá dispor de estrutura compatível com a atividade, incluindo espaço para alimentação, mobiliário adequado e estrutura de som compatível com a utilização de DJ e com a programação prevista para o evento.

5.6. A contratada deverá disponibilizar estrutura multimídia completa para apresentação de slides, vídeos e demais conteúdos audiovisuais, incluindo, conforme a solução adotada, projetor e tela de projeção ou televisão/monitor de tamanho adequado, computador ou notebook, sistema de áudio, cabos, adaptadores, extensões, conexões e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

5.7. A contratada deverá disponibilizar DJ, incluindo profissional e todos os equipamentos necessários, responsabilizando-se integralmente pela montagem, instalação, operação e desmontagem dos equipamentos utilizados.

5.8. O sistema de sonorização deverá ser dimensionado de acordo com as características dos ambientes e do evento, garantindo a adequada reprodução de voz, música e demais conteúdos sonoros, sem comprometer a inteligibilidade das falas, apresentações ou manifestações realizadas durante a Assembleia.

5.9. O serviço de buffet deverá compreender o fornecimento, preparo, organização, apresentação e disponibilização dos alimentos e bebidas previstos no cardápio definido para o evento, bem como a disponibilização de equipe suficiente para recepção e atendimento dos participantes, incluindo garçons em quantidade compatível com o número de convidados e com a dinâmica do serviço.

5.10. A equipe destinada ao serviço de buffet deverá realizar, conforme a necessidade do evento, a recepção e orientação dos participantes, o serviço de alimentos e bebidas, a reposição dos itens disponibilizados, a organização das mesas e utensílios, o recolhimento de louças e demais materiais utilizados e o atendimento das demandas relacionadas ao serviço durante sua realização.

5.11. Toda a equipe envolvida na execução dos serviços deverá estar devidamente uniformizada e identificada, observando as normas de higiene e segurança aplicáveis às respectivas atividades.

5.12. O cardápio a ser servido será definido pela Contratada, de acordo com sua disponibilidade e com as características do serviço contratado, devendo ser previamente apresentado ao CISMIV para apreciação e aprovação da Administração. Após a aprovação, a Contratada deverá observar integralmente a composição acordada, sendo vedada a substituição, exclusão ou alteração unilateral de quaisquer itens, salvo mediante prévia anuência da Administração.

5.12.1 O cardápio deverá conter, no mínimo, opções variadas de salgados, mesa mineira, um prato quente, que poderá consistir em massa com opções de molhos, e bebidas variadas.

5.12.2 A proposta deverá apresentar a composição do cardápio ofertado, discriminando as opções de salgados, os itens da mesa mineira, o prato quente e seus acompanhamentos ou molhos e as bebidas incluídas, bem como informar as quantidades ou o dimensionamento adotado para atendimento dos 125 participantes durante o período contratado. Todos os itens apresentados deverão estar incluídos no preço global.

5.13. A contratada deverá fornecer decoração simples e compatível com o caráter institucional da Assembleia Geral e com a finalidade dos ambientes, incluindo todos os materiais, elementos decorativos e demais recursos necessários à composição dos espaços.

5.13.1 A decoração do ambiente deverá observar proposta previamente acordada entre a Contratada e a Administração, considerando o caráter institucional do evento, as características do espaço e as orientações apresentadas pelo CISMIV, ficando sua definição e execução condicionadas à prévia aprovação da Administração, vedada a alteração unilateral dos elementos decorativos após a aprovação.

5.14. O preço global deverá abranger todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo a disponibilização e utilização do espaço, buffet e bebidas, decoração, DJ, sonorização, estrutura multimídia, mesas, cadeiras, toalhas, aparadores, utensílios, equipamentos, equipe de apoio e atendimento, alimentação da própria equipe, transporte, montagem, instalação, testes, operação e desmontagem, além dos demais recursos necessários ao cumprimento das condições deste Termo de Referência.

5.14.1 Não será admitida cobrança adicional a título de convidados excedentes, hora adicional, seguro de quebra, alimentação da equipe ou qualquer serviço, material, equipamento ou insumo necessário à execução do objeto, considerado o dimensionamento para 125 participantes e a duração mínima de seis horas prevista neste Termo de Referência.

5.14.2 Poderá ser admitida a participação de pessoas adicionais aos 125 participantes custeados pelo CISMIV, observado o limite total de 200 participantes no evento, mediante prévia anuência da Administração, confirmação de capacidade de atendimento pela contratada e pagamento particular diretamente ao buffet. Essa possibilidade não altera o quantitativo custeado pelo Consórcio nem assegura ingresso sem confirmação prévia.

5.14.3 A proposta deverá informar, separadamente do preço global da contratação, o preço individual para os participantes adicionais e as formas de pagamento disponíveis. O prazo para confirmação e pagamento será previamente acordado com o CISMIV e divulgado aos interessados.

5.14.4 A contratada será responsável pelo controle das confirmações e dos pagamentos e pelo acesso dos participantes adicionais, disponibilizando ao CISMIV, antes do evento, a relação daqueles com pagamento confirmado, limitada aos dados necessários à organização.

5.14.5 O atendimento dos participantes adicionais não poderá prejudicar os serviços destinados aos 125 participantes custeados pelo CISMIV. O pagamento particular será realizado diretamente à contratada, sem arrecadação, intermediação ou responsabilidade financeira do Consórcio.

5.14.6 A vedação de cobrança por convidados excedentes prevista no item 5.14.1 e no instrumento contratual refere-se à cobrança adicional ao CISMIV, não impedindo os pagamentos particulares expressamente disciplinados nos subitens anteriores. É vedada cobrança aos participantes já abrangidos pelo preço global contratado.

5.14.7 A variação do comparecimento efetivo dos participantes não alterará o preço global contratado nem autorizará cobrança adicional. Eventual ampliação do quantitativo ou da duração solicitada pelo CISMIV, além do dimensionamento contratado, dependerá de prévia análise e formalização na forma da legislação aplicável, vedada a cobrança unilateral pela contratada.

5.15. Toda a infraestrutura necessária à realização do evento, incluindo montagem de mobiliário, estrutura de palco, quando necessária, decoração, equipamentos de som e multimídia, instalações elétricas e demais elementos estruturais, deverá estar integralmente montada, organizada, instalada e em condições de funcionamento até as 16h00 do dia 04 de dezembro de 2026, ou seja, com antecedência mínima de 3 (três) horas em relação ao horário previsto para o início do evento.

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais
ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CÂNDIDO -
PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA

5.16. Até o horário estabelecido no item anterior, deverão também estar concluídos todos os testes técnicos e operacionais dos equipamentos de sonorização, multimídia, projeção, reprodução de áudio e demais recursos utilizados no evento, incluindo a verificação de cabos, conexões, fontes de energia, compatibilidade dos equipamentos e qualidade de áudio e imagem, devendo a contratada realizar, sem ônus adicional, os ajustes necessários à correção de eventuais falhas identificadas.

5.17. A contratada deverá disponibilizar equipe suficiente para realizar a montagem, organização, testes, recepção, atendimento, acompanhamento e desmontagem da estrutura, mantendo durante o evento profissionais em quantidade adequada para prestar o suporte operacional necessário e solucionar prontamente eventuais falhas relacionadas aos serviços sob sua responsabilidade.

5.18. Os alimentos e bebidas deverão ser preparados, acondicionados e disponibilizados em condições adequadas de conservação e segurança alimentar, observando-se os horários e condições de serviço definidos neste Termo de Referência. O buffet deverá estar integralmente preparado e em condições de ser servido até as 18h30 do dia 04 de dezembro de 2026, salvo horário diverso expressamente estabelecido na programação do evento.

5.19. Durante a realização do evento, a contratada deverá manter os ambientes organizados, os equipamentos em adequado funcionamento e a equipe de apoio e os garçons disponíveis para atendimento dos participantes, incluindo a reposição de alimentos, bebidas, utensílios e demais itens integrantes do serviço de buffet, sempre que necessário.

5.19.1 A contratada deverá assegurar a limpeza e a manutenção das condições de higiene dos banheiros e do espaço durante todo o evento, incluindo a reposição dos materiais de higiene necessários, bem como a limpeza final após seu encerramento, sem cobrança adicional ao CISMIV.

5.20. Eventuais falhas, indisponibilidades ou inadequações verificadas durante a montagem, os testes ou a realização do evento deverão ser corrigidas pela contratada imediatamente, sempre que tecnicamente possível, sem prejuízo da continuidade da programação e sem qualquer ônus adicional para o CISMIV.

5.21. Após o encerramento do evento, caberá à contratada realizar a desmontagem da estrutura, a retirada de equipamentos, materiais e demais itens de sua responsabilidade, bem como a limpeza e organização do espaço utilizado, deixando-o nas condições estabelecidas pelo responsável pelo local.

5.22. A execução deverá observar integralmente a programação do evento, as especificações deste Termo de Referência e as orientações previamente comunicadas pelo CISMIV, permanecendo a contratada responsável pela coordenação e pelo adequado funcionamento de todos os serviços e estruturas que estiverem sob sua responsabilidade.

Das especificações mínimas do local do evento

5.23. O local do evento deverá possuir, no mínimo:

5.23.1 Capacidade mínima para 125 participantes;

5.23.2 Ao menos dois ambientes separados;

5.23.3 Condições de acessibilidade;

5.23.4 Instalações sanitárias compatíveis;

5.23.5 Condições de segurança;

5.23.6 Disponibilidade de energia elétrica adequada;

5.23.7 Espaço compatível com buffet;

5.23.8 Espaço para pista de dança;

5.23.9 Condições para instalação dos equipamentos;

5.23.10 Estacionamento.

5.23.11 A proposta deverá identificar o espaço ofertado, com nome e endereço completo, informar sua disponibilidade para 04 de dezembro de 2026 e demonstrar o atendimento às condições mínimas deste item. A utilização do local ficará condicionada à aprovação prévia do CISMIV.

Da alteração ou adiamento da data do evento

5.24. Caso, por motivo superveniente, devidamente justificado, o evento não possa ser realizado na data inicialmente prevista, o CISMIV comunicará formalmente a contratada tão logo tenha conhecimento do fato, devendo as partes buscar, de comum acordo, a definição de nova data para a realização do evento, observadas a vigência contratual e as condições originalmente estabelecidas.

5.24.1 A nova data deverá ser previamente acordada entre o CISMIV e a contratada e formalizada nos autos do processo, devendo ser observada a disponibilidade do espaço, dos profissionais, dos equipamentos, do buffet e dos demais serviços integrantes do objeto.

5.24.2 O adiamento não implicará, por si só, alteração dos preços contratados, sendo mantidas as condições originalmente pactuadas, salvo se houver necessidade de alteração de custos ou de condições de execução decorrente diretamente da nova data, hipótese que deverá ser previamente justificada, analisada e formalizada na forma da legislação aplicável.

5.24.3 Caso a nova data não possa ser ajustada dentro da vigência contratual ou se mostre inviável a manutenção das condições originalmente contratadas, o CISMIV e a contratada deverão avaliar as providências contratuais cabíveis, inclusive eventual extinção do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.24.4 Na hipótese de impedimento definitivo da realização do evento por fato superveniente que não seja imputável à contratada, poderão ser avaliadas, conforme o caso concreto, as despesas efetivamente realizadas e comprovadamente vinculadas à execução do objeto, observadas a legislação aplicável, a responsabilidade pelo fato e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

5.25. Todos os custos relativos à cessão/utilização do espaço, inclusive taxas, limpeza, segurança, energia, água, mobiliário e demais despesas necessárias à sua utilização, quando aplicáveis, deverão estar incluídos no preço contratado.

5.26. A contratada será responsável pela obtenção e manutenção, às suas expensas, das licenças, autorizações e demais providências eventualmente exigidas pelos órgãos competentes para a realização do evento, quando relacionadas às atividades sob sua responsabilidade, inclusive aquelas relativas ao local, à alimentação, à sonorização e aos demais serviços contratados.

5.27. A contratada responderá pelos danos causados ao imóvel, instalações, mobiliário ou equipamentos do local decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados, devendo promover a reparação sem ônus para o CISMIV.

Da Garantia

5.28. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços ofertados, responsabilizando-se pela adequação dos serviços que apresentem divergência em relação às especificações exigidas, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Especificações quanto à Emissão e Recepção da Autorização de Fornecimento

5.29. A Autorização de Fornecimento, a ser emitida pelo Setor de Compras do CISMIV, será realizada de forma eletrônica por sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviá-la via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR).

5.30. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o endereço de e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as Autorizações de Fornecimento.

5.31. Considera-se como data de recebimento da Autorização de Fornecimento:

a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de Autorização de Fornecimento enviada por e-mail;

b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de Autorização de Fornecimento enviada por meio postal.

5.32. Após a formalização da contratação, o CISMIV poderá realizar reunião ou comunicação formal com a contratada para alinhamento das condições de execução, incluindo a definição e aprovação do local do evento, programação, horários de montagem e desmontagem, cardápio, estrutura dos ambientes, recursos audiovisuais e demais aspectos operacionais necessários à adequada execução do objeto.

Procedimentos de Transição e Finalização da Contratação

5.33. Não serão necessários procedimentos específicos de transição ou encerramento da contratação, considerando a natureza do objeto e a forma de execução prevista.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Gestão e Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) em sua ausência. Nos termos do art. 8º, II do Decreto nº03 de 02 de fevereiro de 2023, a fiscalização do contrato será realizada pelos(as) servidores(as):

Nome	Função
Cristiane De Fátima Da Silva Gomes	Auxiliar Administrativo

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.17. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.17.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.17.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.18. A gestão do contrato será realizada pelos(as) servidores(as):

Nome	Função
Ábner Gomes Teixeira	Gestor de Contratos

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O recebimento do objeto ocorrerá mediante a verificação, pela fiscalização do contrato, da conformidade dos serviços efetivamente prestados com as condições, especificações e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da contratada e no instrumento contratual, abrangendo a estrutura disponibilizada, os ambientes, o mobiliário, a decoração, os equipamentos, o serviço de buffet, a equipe de apoio, a sonorização, os recursos multimídia e os demais componentes da contratação.

7.2. A fiscalização acompanhará a execução do objeto desde a montagem da estrutura, podendo realizar verificações e solicitar correções durante a preparação, os testes, a realização do evento e a desmontagem, de modo a assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com as condições contratadas.

7.3. Poderão ser recusados, total ou parcialmente, os serviços, estruturas, equipamentos, alimentos, bebidas ou demais componentes que apresentem inadequações em relação às especificações contratadas, insuficiência de quantidade, funcionamento inadequado, condições incompatíveis de higiene ou conservação, falhas na prestação do serviço de buffet, insuficiência da equipe de atendimento ou quaisquer outras irregularidades que comprometam a adequada execução do objeto.

7.4. Constatada qualquer não conformidade que possa ser corrigida durante a execução do evento, a contratada deverá providenciar sua correção ou substituição imediatamente, sem ônus adicional para o CISMIV, de forma a não comprometer, sempre que possível, o desenvolvimento da programação.

7.5. Quando a irregularidade não puder ser solucionada imediatamente ou for constatada após o encerramento do evento, a fiscalização registrará a ocorrência e determinará as providências necessárias à sua regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas e penalidades cabíveis.

7.6. O recebimento do objeto será formalizado após a verificação de sua execução, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, não implicando aceitação de serviços executados em desconformidade com as condições contratadas.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, pela segurança dos alimentos e bebidas fornecidos, pelo adequado funcionamento dos equipamentos e estruturas disponibilizados, nem por danos, vícios ou falhas decorrentes da execução do objeto que sejam constatados posteriormente, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, promovendo-se a comunicação à contratada para emissão da Nota Fiscal relativamente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

7.9. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela adequada execução dos serviços, pelos danos eventualmente causados ao CISMIV ou a terceiros e pelo cumprimento das demais obrigações assumidas no contrato..

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1 O prazo de validade;

7.12.2 A data da emissão;

7.12.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4 O período respectivo de execução do contrato;

7.12.5 O valor a pagar; e

7.12.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.15. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos em que se constarem os débitos.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito as alterações de preços ou compensação financeira:

7.23.1 Conferência e aprovação do faturamento em conformidade com a ordem de fornecimento/serviços;

7.23.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras;

7.23.3 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização, junto ao setor responsável, com as devidas correções, fato este que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao órgão participante.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. No caso de atraso injustificado no cumprimento dos horários estabelecidos para montagem, instalação, testes ou disponibilização da estrutura necessária à realização do evento, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por hora de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

8.2.4.2. Para fins de aplicação da multa prevista no subitem anterior, será considerado atraso injustificado aquele decorrente de conduta imputável à Contratada, não sendo computados atrasos decorrentes de caso fortuito, força maior ou circunstâncias devidamente comprovadas, justificadas e aceitas pela Administração.

8.2.4.3. Poderá ser aplicada multa compensatória de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme a gravidade da conduta, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais que comprometam a adequada execução do objeto, incluindo, entre outras:

a) não disponibilização ou disponibilização inadequada do espaço contratado;

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais
ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CÂNDIDO -
PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA

b) ausência ou insuficiência injustificada de estrutura, equipamentos, mobiliário, decoração ou demais recursos previstos no objeto;

c) indisponibilidade injustificada dos serviços de sonorização, multimídia ou DJ;

d) ausência ou insuficiência injustificada de equipe de apoio, recepção ou garçons;

e) fornecimento de buffet em quantidade insuficiente ou em desconformidade relevante com o cardápio aprovado;

f) alteração, substituição ou exclusão de itens do cardápio sem comunicação prévia e anuência do CISMIV;

g) descumprimento injustificado das condições de higiene, conservação ou segurança alimentar aplicáveis ao serviço de buffet;

h) não realização ou realização inadequada dos testes necessários ao funcionamento dos equipamentos, quando a falha comprometer a realização do evento;

i) descumprimento de outras obrigações contratuais que, pela sua natureza ou consequência, comprometam significativamente a execução do objeto.

8.2.4.4. Quando o descumprimento puder ser corrigido durante a execução do evento sem comprometer sua realização, a Contratada deverá providenciar a correção imediatamente, sem prejuízo do registro da ocorrência e da eventual aplicação das sanções cabíveis.

8.2.4.5. O atraso ou descumprimento que comprometa substancialmente a realização da Assembleia Geral, inclusive a impossibilidade injustificada de disponibilização da estrutura, do espaço ou do buffet, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observada a gravidade da conduta e os prejuízos causados à Administração.

8.2.5 Para fins de acompanhamento da execução contratual, serão registradas pela fiscalização as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, especialmente:

a) atraso na montagem, instalação ou disponibilização da estrutura em relação aos horários estabelecidos;

b) ausência ou insuficiência de equipamentos, materiais, mobiliário ou demais elementos previstos no objeto;

c) falhas no funcionamento dos sistemas de sonorização, multimídia ou demais equipamentos;

d) ausência ou insuficiência de equipe de apoio, recepção ou garçons;

e) fornecimento de alimentos ou bebidas em quantidade inferior à necessária para atendimento dos participantes;

f) fornecimento de alimentos ou bebidas em desconformidade com o cardápio previamente aprovado;

g) alteração não autorizada do cardápio;

h) inadequações relacionadas à higiene, conservação, apresentação ou segurança dos alimentos e bebidas;

i) falhas na organização dos ambientes ou na execução da decoração;

j) descumprimento das condições estabelecidas para desmontagem, retirada dos equipamentos e organização do espaço após o evento;

k) outras ocorrências que comprometam a adequada execução do objeto.

8.2.6 A ocorrência de falhas ou descumprimentos será registrada pela fiscalização, podendo a Contratada ser instada a apresentar justificativa e a adotar as medidas necessárias à sua correção.

8.2.7 A aplicação das multas e demais sanções observará o contraditório e a ampla defesa, mediante regular processo administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.8 A aplicação de multa não afasta a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, quando cabíveis, nem exime a Contratada do dever de reparar os danos causados à Administração em decorrência de sua conduta.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais
ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CÂNDIDO -
PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, com divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do CISMIV pelo prazo mínimo de três dias úteis e recebimento de propostas por e-mail, conforme condições estabelecidas no aviso. Será adotado o critério de julgamento pelo menor preço global, observados o atendimento integral a este Termo de Referência e as exigências de habilitação.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral e não parcelado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.8. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.14. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

9.18. Em virtude da natureza desta contratação, que se destina à contratação de bens e serviços comuns, a documentação exigida para a qualificação econômico-financeira dos licitantes será restrita à apresentação da "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial", conforme preconizado pela Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Tal certidão deve ser emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, devendo ser apresentada dentro do período de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão ou dentro do prazo de validade especificamente declarado no documento;

9.18.1 Consequentemente, fica dispensada a exigência de entrega dos demais documentos contábeis para a habilitação econômico-financeira, inclusive em observância ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se a natureza e complexidade do objeto contratual justificarem a exigência do Balanço Patrimonial dos últimos dois exercícios financeiros. Nesses casos, deverá ser assegurado que tal exigência cumpra os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e os princípios da Administração Pública. A justificativa para a exigência do Balanço Patrimonial deverá estar claramente fundamentada no instrumento convocatório, demonstrando a pertinência da exigência em relação à natureza do objeto da contratação.

9.18.2 Essa cláusula fundamenta-se no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a necessidade de equilíbrio nas exigências de qualificação econômico-financeira. Baseia-se em jurisprudência consolidada, como os Acórdãos 1214/2013-TCU-Plenário, 2763/2016-TCU-Plenário e 1.335/2010-TCU Plenário, que reforçam a importância de não estabelecer exigências que comprometam a competitividade do processo;

Qualificação Técnica

9.19. Alvará Sanitário emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial ou quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará sanitário;

9.20. Deverá ser apresentado pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa que prestará o serviço detém experiência anterior na prestação de serviços de natureza compatível com o objeto deste termo, inclusive constando a descrição detalhada dos serviços prestados pelo licitante e comprovando que o licitante prestou ou presta tais serviços, podendo ser exigido da proposta melhor qualificada, que apresente cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou da nota fiscal, que deram origem ao referido Atestado;

9.20.1 Quando se tratar de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o documento deverá estar assinado de forma digital com um certificado digital válido e emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) autorizada, ou a assinatura com firma reconhecida em cartório de registro civil.

Disposições gerais sobre habilitação

9.21. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.22. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.24. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.25. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor global estimado da contratação é de R$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais), conforme tabela do item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária: 01.03.01.10.122.0001.2009.3.3.90.39 - FICHA 054, conforme previsto no orçamento vigente, observando-se a devida disponibilidade financeira e o respectivo plano de aplicação dos recursos.

As especificações e condições dos serviços é de responsabilidade exclusiva do setor requisitante, não sendo atribuído ao Agente de Contratação e Equipe de apoio qualquer culpabilidade neste sentido.

Viçosa, 12 de novembro de 2026.

Jacy de Freitas Alves
Coordenador da Central de Compras

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais
ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CÂNDIDO -
PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA